

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 309/2022

PROCESSO Nº 175/2022

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO
TEATRAL “LA SACRA ALEGRIA” PARA
A PROGRAMAÇÃO DE NATAL DE
IBIRUBÁ 2022, VIA SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL –
SESC/RS (SESC – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL). INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM
POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 30 de novembro de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 175/2022 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL “LA SACRA ALEGRIA” PARA A PROGRAMAÇÃO DE NATAL DE IBIRUBÁ 2022, VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS (SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)**, a ser realizado no dia 30/11/2022, na Praça Municipal General Osório, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno nº 2400/2022, datado de 23/11/2022, no qual é apresentada a proposta

de contratação por intermédio do SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para contratação do Grupo teatral Máscara.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

O valor total da contratação será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

A contratação por intermédio do SESC/RS está justificada nos Autos em virtude de que a contratação direta com os artistas acarretaria em maiores custos ao Município, considerando que o valor para contratação individual dos artistas e estrutura de som e luz teria um custo acima do valor realizado via SES.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

O grupo teatral a ser contratado possui renome regional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, bem como o SESC pelos seus diferenciais, estando dentro dos propósitos da comemoração das festividades do Natal 2022.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a intermediação do SESC/RS trará efetiva economia ao erário municipal, sem prejudicar a qualidade dos serviços contratados, além de que é de efetivo conhecimento público a vinculação da referida entidade social na divulgação, fomento, realização e comercialização de atividades artísticas e culturais à comunidade gaúcha, principalmente em apoio à artistas gaúchos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte...” (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

De ser reforçado que o valor de contratação está abaixo do que seria necessário caso a contratação ocorresse diretamente com os artistas, conforme documentação nos Autos, o que vai ao encontro do princípio da economicidade.

Sendo assim, considerando as informações contidas nos Autos, esta Assessoria **OPINA** pela formalização do processo de inegibilidade de licitação.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 30 de novembro de 2022.

Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022

